



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 878, DE 2023

(Do Sr. Tenente Coronel Zucco)

Altera a redação do art. 505 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 para impedir que a revisão sobre decisão transitada em julgado possa retroagir.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. TENENTE-CORONEL ZUCCO)

Altera a redação do art. 505 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 para impedir que a revisão sobre decisão transitada em julgado possa retroagir.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a redação do art. 505 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 para impedir que a revisão sobre decisão transitada em julgado possa retroagir.

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao art. 505 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015:

“Art. 505.....  
.....

Parágrafo único. A revisão das decisões transitadas em julgado não retroagirá”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente proposição, buscamos imprimir bom senso na interpretação e aplicação dos dispositivos do nosso ordenamento jurídico, em um dos seus institutos mais caros, qual seja o do respeito ao trânsito em julgado das decisões, consagrado, inclusive, como parâmetro constitucional no inciso XXXVI da nossa Carta Magna.

Não obstante, infelizmente a Suprema Corte do nosso país recentemente formou maioria no sentido de fragilizar a coisa julgada em



matéria tributária: agora, mesmo tendo sido isentado por decisão transitada em julgado, pode um contribuinte ser compelido a pagar determinado tributo, o que, convenhamos, traz uma margem grande de insegurança jurídica, sobretudo a considerar que a decisão original foi prolatada faz um longo período de tempo.

Trata-se especificamente do caso que envolve o interesse da União em voltar a receber a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) de empresas favorecidas no sentido da isenção por decisão transitada em julgado em 1992.

Em 2007, o Supremo Tribunal Federal entendeu cabível o pagamento da Contribuição e hoje busca firmar entendimento sobre a “irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou anterioridade nonagesimal”, causando ainda maior perplexidade a todos nós.

Nesse sentido, como a matéria decidida envolvia uma “relação jurídica de trato continuado”, entendemos cabível a modificação da Seção V (“Da Coisa Julgada”), do Capítulo XIII (“Da Sentença e da Coisa Julgada”), do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Dessa forma, esperamos que aperfeiçoamento da nossa Lei processual possa colaborar com os aplicadores do Direito em seu labor cotidiano, trazendo paz e segurança jurídica para nossa sociedade.

Com esses argumentos, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO



\* C D 2 3 9 8 8 2 8 9 2 8 0 \* LexEdit



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

| LEGISLAÇÃO  | ENDEREÇO ELETRÔNICO   |
|---|---|
| <b>LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015<br/>Art. 505</b> | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-16;13105">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-03-16;13105</a> |

**FIM DO DOCUMENTO**